



LEI N.º 1.922/2015

DATA: 19/10/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo e institui o Conselho Municipal de Turismo de Pinhão (COMTURPI) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINHÃO - COMTURPI

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Pinhão– COMTURPI, criado com o objetivo de complementar a política municipal de turismo, junto ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo de Pinhão compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;

XV – demais atribuições constantes de seu Regimento Interno;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3.º O conselho Municipal de Turismo de Pinhão – COMTURPI será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do executivo ligados às atividades de turismo, 1 (um) indicado pela ACIAP, 1 (um) representante do Poder Legislativo, e os demais, representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município de Pinhão.

I – O presidente do Conselho, o Vice-Presidente, e o Secretário serão eleitos pelos membros do COMTURPI, assim como a Diretoria do Fundo Municipal de Turismo;

II – A cada um dos membros do Conselho corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo mesmo;



III – Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido no mesmo cargo, uma única vez, por igual período;

IV – Os integrantes do COMTURPI serão nomeados através de Decreto;

V – Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 4.º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, o Fundo Municipal de Turismo de Pinhão (FUMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo em Pinhão.

Art. 5.º São atribuições do FUMTUR de Pinhão:

I – Representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

II – Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;

III – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMTUR;

IV – Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilizadas financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do FUMTUR;

V – Movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

Art. 6.º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 7.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Turismo;

II – transferências do município integrado ao orçamento;



- III – as resultantes de doações de Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios com entidades de direitos públicos ou organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VI – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VII – a totalidade da receita arrecada pelo Município de Pinhão de todas as taxas cobradas referentes a atividade turística;
- VIII – A venda de espaços promocionais, como faixas, murais, placas de sinalização turística, cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, negócios, esportivos e culturais;
- IX - outras rendas eventuais legalmente permitidas.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Pinhão.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

§ 2.º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 3.º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9.º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;



II – No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e problemas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamentos, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

Parágrafo Único: Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 10 A diretoria do FUMTUR será composta pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, um representante do departamento de turismo, contador municipal e 03 (três) representantes indicados pelo COMTURPI, eleitos em reunião específica, cabendo-lhe uma gestão por meio de estatuto e livro de ata próprios;

Art. 11 O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” pela Diretoria do Conselho.

Art. 13 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 50.º
Ano de Emancipação Política.**

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Dirceu de Oliveira

Prefeito Municipal





LEI N.º 1.922/2015

DATA: 19/10/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo e institui o Conselho Municipal de Turismo de Pinhão (COMTURPI) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINHÃO - COMTURPI

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Pinhão– COMTURPI, criado com o objetivo de complementar a política municipal de turismo, junto ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo de Pinhão compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;

XV – demais atribuições constantes de seu Regimento Interno;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3.º O conselho Municipal de Turismo de Pinhão – COMTURPI será constituído por 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do executivo ligados às atividades de turismo, 1 (um) indicado pela ACIAP, 1 (um) representante do Poder Legislativo, e os demais, representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do Município de Pinhão.

I – O presidente do Conselho, o Vice-Presidente, e o Secretário serão eleitos pelos membros do COMTURPI, assim como a Diretoria do Fundo Municipal de Turismo;

II – A cada um dos membros do Conselho corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo mesmo;



III – Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido no mesmo cargo, uma única vez, por igual período;

IV – Os integrantes do COMTURPI serão nomeados através de Decreto;

V – Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 4.º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964, o Fundo Municipal de Turismo de Pinhão (FUMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo em Pinhão.

Art. 5.º São atribuições do FUMTUR de Pinhão:

I – Representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

II – Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR;

III – Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMTUR;

IV – Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilizadas financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do FUMTUR;

V – Movimentar as contas bancárias do FUMTUR.

Art. 6.º Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 7.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Turismo;

II – transferências do município integrado ao orçamento;



- III – as resultantes de doações de Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios com entidades de direitos públicos ou organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VI – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VII – a totalidade da receita arrecada pelo Município de Pinhão de todas as taxas cobradas referentes a atividade turística;
- VIII – A venda de espaços promocionais, como faixas, murais, placas de sinalização turística, cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico, negócios, esportivos e culturais;
- IX - outras rendas eventuais legalmente permitidas.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Turismo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Pinhão.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

§ 2.º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 3.º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9.º Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

- I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento;



II – No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e problemas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como dos instrumentos de gestão, planejamentos, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

Parágrafo Único: Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 10 A diretoria do FUMTUR será composta pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento, um representante do departamento de turismo, contador municipal e 03 (três) representantes indicados pelo COMTURPI, eleitos em reunião específica, cabendo-lhe uma gestão por meio de estatuto e livro de ata próprios;

Art. 11 O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Desenvolvimento será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” pela Diretoria do Conselho.

Art. 13 A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 50.º
Ano de Emancipação Política.**

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Dirceu de Oliveira

Prefeito Municipal

